



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 / 3635-8040 / 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI - RS

### MENSAGEM

Encaminhamos aos nobres Edis, Projeto de Lei nº 28/2021, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR UM CONTRATO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE 01 (UM) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Há necessidade de contratação de agente comunitário de saúde para área 08, tendo em vista que, embora realizado concurso publico em 2019 para preenchimento das vagas em aberto, um unico candidato inscrito e aprovado para a referida área desistiu de tomar posse.

A renovação do contrato emergencial da Agente de Saúde Ana Gabriela Santanna Finger tem espeque na necessidade de atender a comunidade local, bem como em razão de que a agente de saúde ser gestante.

Portanto Nobres Edis, a aprovação do presente projeto mostra-se absolutamente necessária, a fim de dar continuidade aos serviços realizados pelas agentes de saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI.  
Aos quatorze dias do mês de maio de 2021.

  
JOSÉ HILÁRIO JUNGES  
Prefeito Municipal



*Recebido 14/05/2021*  
*Protoc. 062121*  
*EMTD*



## **MUNICÍPIO DE TUPANDI**

Fones: (51) 3635-8222 / 3635-8040 / 3635-8030

Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI - RS

PROJETO DE LEI Nº 28/2021

TUPANDI, 14 DE MAIO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR UM CONTRATO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE 01 (UM) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE REFERENTE A LEI 1649/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a prorrogação do contrato temporário, pelo prazo de 01 (hum) ano, em razão de excepcional interesse público, conforme tabela abaixo:

A) 01 (UM) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA ÁREA 08.

**Art. 2º** - A contratação é devida à necessidade temporária existente de acordo com o artigo 194, inciso III, da Lei Municipal nº 736/06 e não altera o disposto na referida Lei, por esta ser de caráter temporário e emergencial.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, conforme previsto no orçamento para o exercício de 2021.

**Art. 4º** - O contrato de que trata esta Lei poderá ser extinto antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento do cargo através de servidor aprovado em concurso público.

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI.

Aos 14 dias do mês de maio de 2021.

  
JOSÉ HILÁRIO JUNGES  
Prefeito Municipal